

Estatuto da UERR

Universidade Estadual de Roraima

Estatuto

TÍTULO I

Da Universidade, Seus Princípios e Suas Finalidades

**CAPÍTULO I
Da Universidade**

Art. 1º A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada, pela Lei Complementar Nº 91, de 10 de novembro de 2005, é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, com sede e foro na cidade de Boa Vista e âmbito de atuação no Estado de Roraima.

Art. 2º A UERR goza de autonomia administrativa, financeira, educacional, científica e patrimonial.

Art. 3º A organização e o funcionamento da UERR reger-se-ão pelas legislações estadual e federal atinentes, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

Art. 4º A UERR tem natureza e estrutura *multicampi*, distribuída no Estado de Roraima.

§1º Os *campi* universitários serão administrados na forma do disposto no Regimento Geral.

§2º Considera-se *campus* universitário cada uma das bases físicas integradas com estrutura administrativa, onde são desenvolvidas suas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§3º A UERR poderá implantar *campi* universitários para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, atendidos os termos do disposto no *caput* deste artigo e observada a legislação vigente.

§4º Os *campi* universitários recebem a denominação do Município onde estão localizados.

Art. 5º Respeitando a sua unidade patrimonial e administrativa, e para atender às peculiaridades de sua configuração territorial, a UERR adota um regime de administração descentralizada nos diversos *campi* universitários, por meio de delegação de competência conferida pelo Reitor.

Parágrafo único. A administração dos *campi* universitários será exercida por Diretorias, diretamente subordinada à Reitoria, com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 6º A UERR poderá agregar unidade de ensino superior, segundo forma e critérios definidos pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Não será agregada unidade de ensino superior da qual exista congênere em um mesmo *campus* universitário.

Art. 7º A UERR poderá manter, mediante convênio estabelecido na forma da lei, programas de cooperação técnica e didático-científica com outras Instituições.

Art. 8º A UERR deverá promover e estimular a intercomplementaridade dos cursos e programas de pesquisa e extensão nos diversos *campi* universitários, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes em um mesmo *campus*.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 9º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UERR respeitará os seguintes princípios:

I – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – a ética como norteadora da prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

III – a natureza pública, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada, sendo de responsabilidade do Governo do Estado de Roraima a garantia de recursos para a manutenção da Instituição;

IV – a transparência, a publicidade, a probidade, a racionalidade, a impessoalidade, a eficiência e a regularidade nos atos e na gestão de recursos da Instituição, com direito ao contraditório;

V – a promoção do caráter *multicampi* com gestão democrática e colegiada, mantendo a equidade no tratamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários em todas as unidades acadêmicas;

VI – a garantia da transdisciplinaridade do conhecimento e de suas concepções pedagógicas, no exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, difundindo e socializando o saber;

VII – a igualdade de acesso e de permanência na Instituição;

VIII – a contribuição para o desenvolvimento sócio-econômico, técnico-científico, político, cultural, artístico e ambiental do Estado, da região, do país e do mundo;

IX – o compromisso com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão unitário de qualidade em todos os níveis;

X – o planejamento democrático da Instituição;

XI – a educação voltada para o pensamento crítico, a valorização do trabalho e da vida social.

CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 10 A UERR, atuando conforme os princípios estabelecidos neste Estatuto, têm por finalidade:

I – promover a educação, as ciências e as tecnologias, desenvolvendo o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes do Estado de Roraima;

II – ministrar cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como, prestação de serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;

III – realizar pesquisas, estimulando atividades criativas, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente e fortalecendo a capacidade instalada do estado;

IV – participar da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços de consultoria, assessoria ou correlatos;

V – cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com as universidades, poderes públicos, empresas particulares e instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, na busca da qualidade científica, educacional, tecnológica e cultural, necessárias ao processo de autonomia e emancipação do cidadão;

VI – promover a educação continuada, crítica e profissional do Homem;

VII – manter interação com a sociedade, com suas diversas organizações e com o mundo do trabalho;

VIII – promover a paz, a solidariedade, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;

IX – ministrar o ensino, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, do magistério e demais campos do trabalho, incluindo-se as áreas políticas e sociais;

X – desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas;

XI – gerar, transmitir e disseminar o conhecimento em padrões elevados de qualidade;

XII – ampliar o acesso da população à Educação Superior e formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento;

XIII – prestar assistência acadêmica por meio da extensão e desempenhar outras atividades na área de sua competência;

XIV – produzir conhecimento que seja capaz de transformar-se em políticas públicas de superação das desigualdades.

TÍTULO II **Da Organização** **CAPÍTULO I**

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 11 A estrutura acadêmica e administrativa da UERR compõe-se de:

I – Conselho Social Consultivo;

II – Órgãos da Administração Superior;

III – Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II **Do Conselho Social Consultivo**

Art. 12 O Conselho Social Consultivo, órgão consultivo da UERR, constitui-se em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade, tem a função precípua de contribuir para a definição das políticas da Instituição e é composto dos seguintes integrantes:

I – Reitor, como seu Presidente;

II – um representante do Ministério Público Estadual;

III – um representante de entidade docente da UERR;

IV – um representante de entidade estudantil da UERR;

V – um representante de entidade técnico-administrativa da UERR;

VI – um representante das associações de ex-alunos da UERR;

VII – um representante do Poder Legislativo do Município onde houver *campus*;

VIII – um representante da Secretaria de Educação Municipal onde houver *campus*;

IX – um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima;

X – um representante da Assembléia Legislativa Estadual;

- XI – um representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima;
- XII – um representante da Federação do Comércio do Estado de Roraima;
- XIII – um representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima;
- XIV – um representante do Conselho Estadual de Educação de Roraima.
- XV – um representante, por *campus*, de entidades de caráter comunitário, credenciadas junto à UERR;

§1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes será de dois anos, sem recondução consecutiva.

§2º O Conselho Social Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, pelo menos, vinte por cento de seus integrantes.

Art. 13 Ao Conselho Social Consultivo compete:

- I – auxiliar a UERR na proposição de políticas institucionais;
- II – sugerir aos Conselhos Deliberativos Superiores a elaboração de normas institucionais referentes às relações entre a UERR e a sociedade e ao seu próprio funcionamento;
- III – estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento estadual, regional e nacional;
- IV – propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UERR;
- V – indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias nos colegiados da UERR;
- VI – tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Reitor, acerca das atividades realizadas no ano anterior, e do plano de atividades para o ano seguinte;
- VII – propor ações institucionais que venham a contribuir para o combate à violência e à corrupção.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos da Administração Superior**

Art. 14 São Órgãos da Administração Superior da UERR:

- I – Conselho Universitário;
- II – Conselho Curador;
- III – Reitoria.

Parágrafo único. O funcionamento dos Órgãos Deliberativos Superiores será disciplinado pelo Regimento Geral.

Seção I **Do Conselho Universitário**

Art. 15 O Conselho Universitário – CONUNI – é o órgão máximo de funções normativa, deliberativa, de planejamento e de fiscalização da UERR, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Temáticas Superiores.

Art. 16 O Colegiado Pleno é constituído de:

- I – Reitor;

- II – Vice-Reitor;
- III – Coordenadores de Cursos;
- IV – Diretor do Campus
- V – representação do corpo docente;
- VI – representação do corpo discente;
- VII – representação do corpo técnico-administrativo;
- VIII – representação das Câmaras Temáticas Superiores;

§1º O Conselho Universitário disciplinará, em seu regimento, o processo de escolha e o número de representantes dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos e de representantes das Câmaras Temáticas Superiores, no Colegiado Pleno, bem como o funcionamento dessas Câmaras.

§2º Das decisões das Câmaras Temáticas Superiores caberá recurso ao Colegiado Pleno, obedecidos os critérios determinados no Regimento Geral.

§3º O Reitor preside o Colegiado Pleno, sem direito ao voto de qualidade.

§4º O Conselho Universitário somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 17 Ao Conselho Universitário compete:

- I – formular a política geral da UERR;
- II – autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, seqüenciais, tecnológicos, presenciais e a distância, bem como de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- III – criar, desmembrar, fundir ou extinguir unidades acadêmicas, órgãos suplementares e órgãos de apoio acadêmico-administrativos;
- IV – autorizar a implantação ou extinção de *campus* universitário e a agregação de unidade de ensino superior;
- V – propor aos órgãos competentes do Governo Estadual a incorporação de unidade de ensino superior;
- VI – autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com entidades públicas ou privadas;
- VII – instituir prêmios como recompensa de atividades universitárias;
- VIII – julgar recursos interpostos contra decisões das Câmaras Temáticas Superiores e da Reitoria;
- IX – aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da UERR e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor, ouvido o Conselho Curador;
- X – promover, por dois terços de seus membros, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XI – aprovar e reformar o Regimento Geral e os regimentos internos dos demais órgãos da UERR;
- XII – deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na UERR;
- XIII – outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor e de Professor *Honoris Causa*, o título de Professor Emérito e a Medalha de Mérito Universitário;
- XIV – exercer o poder disciplinar sobre qualquer dirigente que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;
- XV – aprovar, no interesse do serviço público, com parecer fundamentado e deliberado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação de outro conselho, a destituição de dirigentes;

- XVI – aceitar legados e doações;
- XVII – deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;
- XVIII – aprovar o relatório apresentado pelo Reitor sobre as principais ocorrências do ano anterior e o plano de atividades da UERR para o novo ano letivo e exercício civil;
- XIX – realizar ou delegar aos Cursos os atos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação, a entrega dos diplomas de mestre, de doutor e de livre-docente;
- XX – dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;
- XXI – promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII – estabelecer normas para a realização de processo seletivo e fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação, de tecnólogos e de programas de pós-graduação;
- XXIII – estabelecer normas referentes à admissão e a incentivos funcionais dos professores, respeitada a legislação em vigor;
- XXIV – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XXV – aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação, de tecnólogos e pós-graduação;
- XXVI – apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, como: matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e re-opção de curso e de turno;
- XXVII – homologar e encaminhar, para nomeação pelo Governador do Estado de Roraima, os nomes do Reitor e do Vice-Reitor, escolhidos em consulta eleitoral disciplinada pelo Conselho Universitário;
- XXVIII – destituir, por proposta do respectivo Curso, representante junto às Câmaras Temáticas ou ao Colegiado Pleno;
- XXIX – indicar o Reitor e o Vice-Reitor, devidamente escolhidos na forma da lei e no que dispuser a legislação interna da UERR, para a conseqüente nomeação pela autoridade competente;
- XXX – apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;
- XXXI – instituir e promover a avaliação institucional permanente, por meio de comissão e regulamento próprio;

§1º O Reitor é impedido de votar nas matérias referentes aos incisos IX, XXX e XXXI.

§2º Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XV os dirigentes que estiverem em julgamento.

§3º Será impedido de votar matéria relativa ao inciso XXVIII, o membro do Conselho Universitário cuja destituição esteja sendo apreciada.

Art. 18 As Câmaras Temáticas Superiores, órgãos deliberativos e normativos do Conselho Universitário em matérias de política de ensino, pesquisa, extensão, gestão administrativo-financeira e desenvolvimento social da UERR, são denominadas:

- I – Câmara Superior de Ensino;
- II – Câmara Superior de Pesquisa;
- III – Câmara Superior de Extensão;
- IV – Câmara Superior de Gestão Logística e Financeira;
- V - Câmara Superior de Desenvolvimento Social.

§1º As Câmaras somente se reunirão com mais da metade de seus membros e deliberarão por maioria de votos.

§2º Das decisões das Câmaras Temáticas Superiores caberá recurso ao Colegiado Pleno obedecidos os critérios determinados no Regimento Geral.

§3º O Conselho Universitário disciplinará, em seu regimento, o número de representantes dos professores, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos, nas Câmaras Temáticas Superiores.

Subseção I Da Câmara Superior de Ensino

Art. 19 A Câmara Superior de Ensino, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário, em matéria de política geral de ensino da UERR, é constituída de:

- I – Pró-Reitor de Ensino;
 - II – representação dos Coordenadores de Cursos de Graduação, de Pós-graduação e dos Coordenadores Acadêmicos dos *campi*;
 - III – representação dos professores;
 - IV – representação do corpo discente;
 - V – representação do corpo técnico-administrativo.
- Parágrafo único. O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

Subseção II Da Câmara Superior de Pesquisa

Art. 20 A Câmara Superior de Pesquisa, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário em matéria de política geral de Pesquisa da UERR, é constituída de:

- I – Pró-Reitor de Pesquisa;
- II – Coordenadores de Programas de Pesquisa;
- III – representação dos professores;
- IV – representação do corpo discente;
- V – representação do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

Subseção III Da Câmara Superior de Extensão

Art. 21 A Câmara Superior de Extensão, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário em matéria de política geral de Extensão da UERR, é constituída de:

- I – Pró-Reitor de Extensão;
- II – Coordenadores de Extensão;
- III – representação dos professores;
- IV – representação do corpo discente;
- V – representação do corpo técnico-administrativo;
- VI – representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho Social Consultivo;
- VII – representação de entidades externas de apoio à extensão, conforme o Regimento Geral.

Parágrafo único. O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

Subseção IV **Da Câmara Superior de Gestão Logística e Financeira**

Art. 22 A Câmara Superior de Gestão Logística e Financeira, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário em matéria de política geral de Gestão Logística e Financeira da UERR, é constituída de:

- I – Pró-Reitor de Gestão Logística e Financeira;
- II – representação dos Diretores de Departamento;
- III – representação dos professores;
- IV – representação do corpo discente;
- V – representação do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

Subseção V **Da Câmara Superior de Desenvolvimento Social**

Art. 23 A Câmara Superior de Desenvolvimento Social, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário em matéria de política geral de Desenvolvimento Social da UERR, é constituída de:

- I – Pró-Reitor de Desenvolvimento Social;
- II – representação dos professores;
- III – representação do corpo discente;
- IV – representação do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

Seção II **Do Conselho Curador**

Art. 24 O Conselho Curador é órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da UERR.

Art. 25 O Conselho Curador é constituído de:

- I – representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;
- II – representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho Social Consultivo;
- III – representação dos professores;
- IV – representação do corpo discente;
- V – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º O Presidente será eleito dentre seus membros professores, em reunião do Conselho, para mandato de 1 (um) ano sendo permitida a reeleição para 1 (um) único mandato consecutivo.

§2º O Presidente do Conselho Curador não terá direito ao voto de qualidade.

§3º O Conselho Curador somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§4º Os membros do Conselho Curador não poderão estar exercendo função na administração da UERR.

§5º O Conselho Universitário disciplinará, em seu regimento, o número de representantes dos professores, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos, no Conselho Curador.

Art. 26 Ao Conselho Curador compete:

I – apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta orçamentária e o orçamento interno da UERR, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário;

II – apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta de abertura de créditos adicionais;

III – opinar conclusivamente sobre:

a) legalidade e viabilidade de acordos e convênios que acarretem despesas;

b) instituição de prêmios pecuniários;

c) aceitação de legados e doações;

d) prestação de contas anual do Reitor;

e) alienação de bens imóveis, móveis e semoventes.

IV – fixar anualmente o valor de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à UERR;

V – homologar os termos de contratos de prestação de serviços e de execução de obras sujeitas à licitação por concorrência;

VI – acompanhar a execução orçamentária da UERR, conferindo a classificação contábil dos feitos, sua procedência e exatidão;

VII – realizar auditoria interna da UERR, de acordo com a legislação pertinente.

Seção III Da Reitoria

Art. 27 A Reitoria, órgão central da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UERR, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado por:

I – Órgãos Executivos da Administração Superior;

II – Órgãos Auxiliares da Administração Superior;

III – Órgãos Suplementares;

Art. 28 A Reitoria manterá órgãos executivos de direção superior com as seguintes denominações:

I – Pró-Reitoria de Ensino;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa;

III – Pró-Reitoria de Extensão;

IV – Pró-Reitoria de Gestão Logística e Financeira;

V – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social.

Art. 29 O Reitor e o Vice-Reitor, eleitos na forma estabelecida no Regimento Geral, de acordo com a legislação em vigor, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e que se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 30 São atribuições do Reitor:

- I – representar a UERR em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho Social Consultivo sem direito ao voto de qualidade;
- III – nomear e dar posse aos dirigentes dos órgãos da UERR;
- IV – baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário;
- V – assinar diplomas e certificados;
- VI – proceder à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;
- VII – firmar acordos ou convênios entre a UERR e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VIII – nomear, contratar, exonerar, dispensar e demitir os servidores da UERR, observada a legislação em vigor;
- IX – fixar a lotação e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;
- X – baixar atos de concessão de incentivos funcionais aos servidores da UERR;
- XI – constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;
- XII – requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, professores ou servidores técnico-administrativos a outras instituições, para prestar serviços à UERR;
- XIII – administrar as finanças da UERR e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XIV – submeter à aprovação do Conselho Curador e do Conselho Universitário, no início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da UERR;
- XV – submeter, ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, a prestação de contas anual da UERR;
- XVI – baixar atos de transferência, remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;
- XVII – exercer o poder disciplinar na jurisdição da UERR, nos termos da legislação específica;
- XVIII – delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;
- XIX – propor a abertura de créditos adicionais;
- XX – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto.

Art. 31 O Reitor não poderá vetar Resolução do Conselho Universitário e de suas Câmaras.

Art. 32 Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente da UERR, compete:

- I – substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II – exercer atividades acadêmicas e administrativas por delegação do Reitor;
- III – ter assento no Conselho Universitário;
- IV – suceder o Reitor, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo, atendidas as formalidades legais.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, será organizada no prazo máximo de sessenta dias pelo Conselho Universitário e o indicado será nomeado para completar o referido mandato, conforme dispuser o Regimento Geral.

Art. 33 O Reitor estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores, nas faltas e impedimentos do Vice-Reitor.

Subseção I Dos Órgãos Executivos da Administração Superior

Art. 34 As Pró-Reitorias e as Diretorias dos *Campi*, órgãos executivos da Administração Superior, responsáveis por coordenar e supervisionar as respectivas áreas de atuação, respeitando as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, sob a coordenação geral do Reitor.

§ 1º A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor;

§2º A designação dos Diretores de Campus será precedida de processo eletivo, em conformidade com o que dispuser o Regimento Geral.

Subseção II Dos Órgãos Auxiliares da Administração Superior

Art. 35 O Gabinete da Reitoria, a Procuradoria Jurídica, o Controle Interno e a Consultoria Técnica, órgãos auxiliares da Administração Superior, responsáveis por prestar assistência direta e imediata ao Reitor, na execução das respectivas atribuições e compromissos, no que concerne à comunicação corporativa, aos assuntos jurídicos, às relações interinstitucionais, inclusive internacionais, ao protocolo e ao cerimonial oficiais e às demandas internas da UERR.

Parágrafo único. A designação dos dirigentes dos órgãos auxiliares da Administração Superior será de livre escolha do Reitor.

Subseção III Dos Órgãos Suplementares

Art. 36 A Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Permanente de Concursos e a Multiteca, órgãos vinculados à Reitoria ou aos Cursos, responsáveis por oferecer apoio gerencial desconcentrado nas áreas de compras, de concursos, didático-pedagógicas, científicas, tecnológicas, artístico-culturais, desportivas e recreativas à UERR.

§1º Os Órgãos Suplementares não terão lotação própria de professores.

§2º O processo de criação, a regulamentação e a vinculação dos Órgãos Suplementares serão disciplinados no Regimento Geral.

§3º A designação dos dirigentes dos órgãos suplementares será de livre escolha do Reitor.

Seção IV Das Unidades Acadêmicas

Art. 37 Os Cursos, unidades acadêmicas, com funções deliberativas no seu âmbito, responsáveis pela execução indissociável das políticas de ensino, pesquisa e extensão, com decisões em Colegiado.

§1º O Curso se caracteriza por ter:

- I - disciplinas, respectivas ementas e conteúdos programáticos de sua responsabilidade;
- II – projeto pedagógico, em consonância com o programa de desenvolvimento institucional;
- II - professores e servidores técnico-administrativos nele lotados;
- III - discentes matriculados no curso;
- IV – Coordenador do Curso;
- V – Coordenador Acadêmico, no caso de o Curso ter turmas em diversos *campi*.

§2º Cabe, à Unidade Acadêmica, a guarda e a conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados.

§3º A designação dos Coordenadores de Curso e Coordenadores Acadêmicos será precedida de processo eletivo, em conformidade com o que dispuser o Regimento Geral.

Subseção I Do Colegiado

Art. 38 O Colegiado do Curso é o órgão máximo, normativo e deliberativo, no seu âmbito, e é composto de:

- I – todos os professores nele lotados;
- II – representação do corpo discente;
- III – representação do corpo técnico-administrativo;

§1º O Colegiado será convocado pelo Coordenador do Curso.

§2º O Coordenador preside o Colegiado, sem direito ao voto de qualidade.

§3º O Colegiado somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.

§4º Para efeito do *quorum*, excluem-se os professores regularmente afastados ou licenciados.

§5º O Conselho Universitário disciplinará, em Regimento Geral, o número de representantes dos professores, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos no Colegiado.

Art. 39 Compete ao Colegiado, dentre outras atribuições, deliberar sobre:

- I – planos de trabalho de seu corpo técnico-administrativo;
- II – planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão de seus professores;
- III – projeto pedagógico do curso;
- IV – plano de capacitação de professores e de servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Acadêmica.

Art. 40 Das decisões do Colegiado somente caberá interposição de recurso às Câmaras Temáticas Superiores do Conselho Universitário.

Art. 41 Os Diretores de Campus, os Coordenadores de Cursos e os Coordenadores Acadêmicos podem ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do seu *quorum*.

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

Art. 42 As atividades da UERR serão desenvolvidas com observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO I Do Ensino

Art. 43 A UERR oferecerá as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – sequenciais por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência;
- II – tecnólogos;
- III – graduação;
- IV – pós-graduação;
- V – extensão.

Parágrafo único. As modalidades de educação básica, de jovens e adultos, profissionalizantes e a distância também poderão ser oferecidas pela UERR.

Art. 44 Os cursos e programas de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido aprovados em processo seletivo.

§1º Além dos cursos ou programas de que trata o *caput* deste artigo, a UERR poderá organizar outros, para atender às exigências de sua programação específica, e para fazer face às peculiaridades da realidade regional.

§2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em cursos ou programas de graduação e de pós-graduação, mediante convênio recíproco que o Brasil celebre com outros países.

Art. 45 O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá definir outras alternativas de ingresso de estudantes, diferentemente do processo seletivo definido no *caput* deste artigo.

Art. 46 O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.

Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da UERR, poderão ser programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, extracurriculares ou de natureza complementar.

Art. 47 A matrícula nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pela carga horária prevista para cada curso seriado, semestral ou anual.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá autorizar o funcionamento de sistemas distintos do previsto no presente artigo, por um prazo, para integralização curricular, igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação.

Art. 48 Os cursos de graduação e os programas de pós-graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de projetos político-pedagógicos, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente e aos objetivos da UERR.

§1º A UERR estabelecerá, para a organização dos cursos e programas que não tenham currículos fixados pelo órgão federal competente, sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares.

§2º A UERR poderá oferecer cursos de graduação e programas de pós-graduação nos turnos matutino, vespertino e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária provisão orçamentária.

§3º O Regimento Geral estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.

§4º A graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 49 A UERR concederá transferências de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da legislação pertinente.

Art. 50 Será admitida, nos termos definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da UERR.

Art. 51 O Regimento Geral definirá os critérios de aproveitamento de estudos.

Art. 52 Será recusada matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso no prazo máximo fixado no respectivo currículo.

Parágrafo único. O período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental não será computado no prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 53 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar estudos, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, e serão ofertados a graduados de nível superior, na forma como dispuser o respectivo regulamento.

§1º O mestrado não constituirá condição indispensável ao doutorado.

§2º A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais, e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 54 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UERR podem ser multidisciplinares.

§1º Os programas multidisciplinares podem ser intra-institucionais ou interinstitucionais.

§2º A vinculação e a coordenação dos programas multidisciplinares serão definidas pelo Conselho Universitário.

§3º Quando o programa envolver mais de uma instituição, o Conselho Universitário definirá a participação da UERR de acordo com convênio específico, firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 55 Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de nível superior e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos, técnicos e artístico-culturais, e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, nos termos do respectivo regulamento.

CAPÍTULO II **Da Pesquisa**

Art. 56 A política de pesquisa da UERR terá como objetivos:

I - produzir, estimular e incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e das artes, com o propósito precípuo de resgatar seu caráter público e sua função sócia;

II – apoiar e estimular sistematicamente o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, visando o incremento, a regularidade e a produtividade dessa atividade no meio acadêmico, bem como a sua repercussão junto à sociedade como um todo;

III – promover a integração com os diferentes níveis de ensino superior, por meio da capacitação científica e tecnológica e do agregar de novos conhecimentos;

IV – tornar acessível ao grande público os resultados da pesquisa científica e o intercâmbio de experiência;

V - socializar os conhecimentos por meio de sessões de comunicação oral, painéis, colóquios, mini-cursos e palestras voltados aos temas pesquisados;

VI – atuar de forma ostensiva junto à comunidade acadêmica, na criação de uma atmosfera de pesquisa e desenvolvimento na universidade;

VII - estimular a formação de grupos de pesquisa multidisciplinares;

VIII – constituir e manter um banco de informações sobre a formação acadêmica e a competência técnica de professores e discentes pesquisadores;

IX – buscar recursos para a iniciação de projetos de pesquisa ou para a sua expansão;

X – criar infra-estrutura para o desenvolvimento de programas de pesquisa.

CAPÍTULO III **Da Extensão**

Art. 57 A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, e tem por finalidade:

I – estimular o conhecimento dos problemas mundiais, em particular dos nacionais, regionais e locais;

II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, ampliando a inclusão social e, conseqüentemente, a cidadania;

IV – contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade;

V – promover ações articuladas com os municípios do interior do Estado de Roraima, propiciando o crescimento do conhecimento científico e tecnológico para o alcance do desenvolvimento sustentável das populações ribeirinhas, indígenas, rurais e de segmentos da sociedade urbana.

CAPÍTULO IV **Dos Títulos, Dos Diplomas e Das Honrarias**

Art. 58 A UERR conferirá:

I – diplomas de graduação;

II – diplomas de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente;

III – diplomas de Professor *Honoris Causa*;

IV – títulos de Professor Emérito;

V – medalhas de Mérito Universitário;

VI – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas;

VIII – certificados ou diplomas de educação básica, profissionalizante e a distância;

IX – certificados de cursos seqüenciais por campo de saber.

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e honrarias serão concedidos nos termos da legislação pertinente e do Regimento Geral.

Art. 59 A UERR, de acordo com a legislação vigente, processará a emissão de diplomas de graduação, pós-graduação e certificados, bem como a revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.

TÍTULO IV **Da Comunidade Universitária**

Art. 60 A comunidade universitária é constituída dos professores, discentes e servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO I **Dos Professores**

Art. 61 O corpo docente da UERR é constituído de todos os que exerçam, no seu âmbito institucional, atividades de magistério superior, de educação básica, profissionalizante ou à distância.

Parágrafo único. O professor será admitido segundo as normas da legislação específica.

Art. 62 De acordo com a legislação em vigor, o Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

- I – provimento nas várias classes das carreiras de professor;
- II – contratação inicial e renovação de contrato de professores não integrantes das carreiras de professor da UERR;
- III – remoção e afastamento de professores;
- IV – deveres, vantagens e regime disciplinar, peculiares aos professores.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 63 O corpo discente da UERR é constituído dos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e especiais, definidos na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. A UERR proporcionará, aos discentes, condições necessárias ao desempenho das suas atividades, consignando recursos para o atendimento desse objetivo.

Art. 64 O corpo discente é organizado no Diretório Central de Estudantes no âmbito da UERR e em Centros Acadêmicos ou Grêmios Estudantis no contorno de cada Curso.

§1º Nas escolas de nível médio, a representação estudantil será feita por intermédio de Grêmios estudantis.

§2º A representação do corpo discente é assegurada, nos termos da lei, em todos os órgãos colegiados, na forma disciplinada neste Estatuto.

Art. 65 Serão especificados, no Regimento Geral, os direitos, os deveres e as sanções disciplinares aplicáveis aos discentes, bem como a forma de sua aplicação.

Art. 66 A UERR admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.

Art. 67 O exercício de atividades de alunos monitores e bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título, para posterior ingresso em funções do magistério.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 68 O corpo técnico-administrativo da UERR é constituído dos servidores integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

TÍTULO V

Do Patrimônio, Dos Recursos e Do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 69 O patrimônio da UERR, administrado pelo Reitor, com observância das normas legais regulamentares, é constituído:

- I – do conjunto de seus bens e direitos de qualquer natureza;
- II – dos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a UERR venha a adquirir;
- III – de incorporações que resultem de serviços realizados pela UERR.

§1º Os bens e direitos da UERR serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

§2º A UERR poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para a ampliação de instalações, para o custeio de serviços nos diversos *campi* ou para a formação de seu patrimônio.

CAPÍTULO II Dos Recursos

Art. 70 Os recursos financeiros da UERR serão provenientes de:

- I – dotações consignadas no orçamento geral do Governo do Estado de Roraima, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;
- II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;
- IV – receitas geradas como resultados de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- V – taxas, tarifas, mensalidades e emolumentos que forem cobrados pela retribuição por serviços de qualquer natureza prestados;
- VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;
- VII – doações ou legados de pessoas físicas;
- VIII – retribuições por concessão de espaços físicos;
- IX – dotações de fundos especiais, na forma da lei;
- X – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III Do Regime Financeiro

Art. 71 O exercício financeiro da UERR coincidirá com o ano civil.

§1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

§2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da UERR.

Art. 72 A proposta orçamentária da UERR, compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Estadual.

§1º Para a elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das Unidades Administrativas e das Unidades Acadêmicas suas previsões de receitas e despesas, devidamente discriminadas e justificadas.

§2º A proposta orçamentária das Unidades Acadêmicas será aprovada em reunião do respectivo Colegiado.

§3º As Unidades Acadêmicas são unidades gestoras descentralizadas e co-responsáveis pela sua gestão financeira.

Art. 73 Com base no valor das dotações que o orçamento geral do Governo do Estado de Roraima atribuir à UERR, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, considerando as demandas das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A execução do orçamento interno da UERR dar-se-á após sua aprovação pelo Conselho Universitário, consultado o Conselho Curador.

Art. 74 No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante proposta do Reitor e aprovação pelo Conselho Universitário, consultado o Conselho Curador.

§1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência noutro exercício.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 75 Mediante convênio, a UERR poderá utilizar os equipamentos sociais e serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Art. 76 A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação, ater-se-á aos limites dos objetivos da UERR.

§1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedade da UERR.

§2º A UERR poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

Art. 77 O ato de investidura em cargo ou função, bem como o de matrícula em curso ou programa da UERR, importa em compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades legalmente constituídas.

Parágrafo único. Todo professor ocupando cargo de direção, exceto o Reitor, deve exercer atividades letivas.

Art. 78 As Unidades Acadêmicas terão projetos pedagógicos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 79 A organização e o funcionamento da UERR serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos regulamentos das Unidades Acadêmicas e órgãos da administração universitária.

Art. 80 A UERR manterá programa permanente de avaliação institucional, regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 81 O Regimento Geral será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 82 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 83 A partir da vigência deste Estatuto, a UERR terá um prazo máximo de 12 (doze) meses para aprovação pelo Conselho Universitário do seu Regimento Geral.

Art. 84 A partir da vigência do Regimento Geral, os regulamentos das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos da Administração Universitária devem ser aprovados pelo Conselho Universitário, no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses.

Art. 85 A partir da vigência deste Estatuto até o prazo definido no art. 83, o Colegiado Pleno do Conselho Universitário terá a seguinte composição:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – representação dos professores, na proporção de um por curso ou fração;
- V – representação do corpo discente, na proporção de um a cada três cursos ou fração;
- VI – representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de dois a cada três cursos ou fração.

Art. 86 A partir da vigência deste Estatuto até o prazo definido no art. 83, as Câmaras Superiores do Conselho Universitário terão as seguintes composições:

- I – Câmara Superior de Ensino:
 - a) Pró-Reitor de Ensino;
 - b) representação de Coordenadores de Curso, na proporção de um a cada três cursos ou fração;
 - c) representação dos professores, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração;
 - d) representação do corpo discente, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração;
 - e) representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração.
- II – Câmara Superior de Pesquisa:
 - a) Pró-Reitor de Pesquisa;
 - b) representação dos professores, na proporção de um a cada três cursos ou fração;
 - c) representação do corpo discente, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração;

d) representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração.

III – Câmara Superior de Extensão:

a) Pró-Reitor de Extensão;

b) representação dos professores, na proporção de um a cada três cursos ou fração;

c) representação do corpo discente, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração;

d) representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração.

IV – Câmara Superior de Gestão Logística e Financeira:

a) Pró-Reitor de Gestão Logística e Financeira;

b) representação dos professores, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração;

c) representação do corpo discente, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração;

d) representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um a cada cinco cursos ou fração; na proporção de um a cada três cursos ou fração.

V – Câmara Superior de Desenvolvimento Social:

a) Pró-Reitor de Desenvolvimento Social;

b) representação dos professores, na proporção de um a cada três cursos ou fração;

c) representação do corpo discente, na proporção de um a cada três cursos ou fração;

d) representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um a cada três cursos ou fração.

Art. 87 São autorizadas criações dos *campi* universitários da UERR conforme segue:

I – Campus de Boa Vista;

II – Campus de Rorainópolis;

III – Campus de São João da Baliza;

IV – Campus de Pacaraima;

V - Campus de Alto Alegre;

VI - Campus de Caracaráí.

Art. 88 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação final pelos órgãos competentes.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de julho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima